

CATÁLOGO DO ITEM IMPORTADO

Pleito de Inclusão de Ex-Tarifário

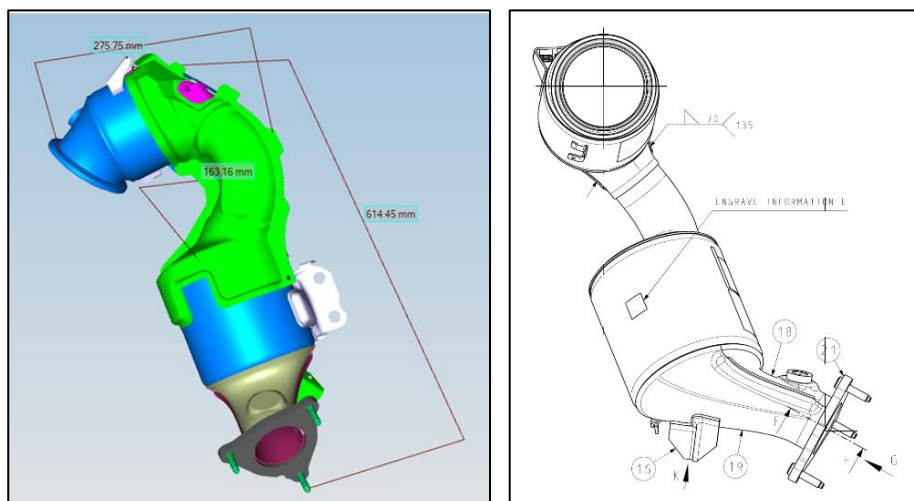
- não confidencial, todo em português, no máximo 3 páginas, orientação retrato, sem qualquer indício que identifique a empresa pleiteante -

Número de Controle SDIC	NCM	Sugestão de descrição do ex-Tarifário (item II – c. da Ficha Técnica – Excel)
F168-21I	8421.32.00	Depurador por conversão catalítica dos gases de escape, com 2 estágios de catalização, constituído predominantemente em aço inoxidável EN 1.4509, cone de entrada com encaixe integrado para sensor, com taxa de vazão admissível de 0,5 l/min a 50 KPa, para tratamento de gases com tamanho máximo de partículas esféricas de 0,5 mm e peso máximo total de partículas de 1 g/10 litros, com tubo de entrada único com diâmetro interno nominal de 90 mm, tubo de saída único com diâmetro interno nominal de 66 mm, dimensões externas aproximadas de 614,5 x 275,8 x 163,2 mm e peso entre 5,95 e 7,35 kg, aplicado em veículos automotores.

1. Especificações técnicas detalhadas da autopeça:

- Depurador por conversão catalítica dos gases de escape;
- Com 2 estágios de catalização;
- Constituído predominantemente em aço inoxidável EN 1.4509;
- Cone de entrada com encaixe integrado para sensor;
- Com taxa de vazão admissível de 0,5 l/min a 50 KPa;
- Para tratamento de gases com tamanho máximo de partículas esféricas de 0,5 mm e peso máximo total de partículas de 1 g/10 litros;
- Com tubo de entrada único com diâmetro interno nominal de 90 mm;
- Tubo de saída único com diâmetro interno nominal de 66 mm;
- Dimensões externas aproximadas de 614,5 x 275,8 x 163,2 mm;
- Peso entre 5,95 e 7,35 kg;

2. Imagens da autopeça importada e/ou desenho esquemático:



3. Aplicação do item importado:

Sistema de tratamento de gases de exaustão.

4. Função do item importado no produto fabricado pela empresa pleiteante do ex-tarifário:

Com a função de realizar a conversão catalítica dos gases de exaustão.

¹ Ver artigo 6º, 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica - ACE-14 e Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008.